



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

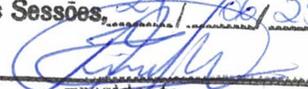
“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

EMENDAS SUBSTITUTIVAS AOS ARTIGOS 9º E 10; E **EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 19; TODOS DO PROJETO DE LEI Nº 012/2025 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2.026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encaminhe-se às comissões

Sala das Sessões, 24/06/25


Presidente

Votação única em 24/06/25

Aprovado por 8 x 0 (oitos votos a favor)

Rejeitado por _____ x _____


Presidente

1 – Ficam substituídas as redações originais do artigo 9º e artigo 10, do Projeto de Lei nº 012/2025, que apresenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Icém/SP (LDO), para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro do ano de 2.026.

2 – O artigo 9º e artigo 10, do Projeto de Lei nº 012/2025, com as presentes emendas substitutivas, passam a ter as seguintes redações:

Artigo 9º – Até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Transposições, Remanejamentos e Transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único: Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Artigo 10 – Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% (dez por cento) para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

3 – Fica modificada a redação do artigo 19, do **Projeto de Lei nº 012/2025**, que apresenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Icém/SP (LDO), para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro do ano de 2.026.

4 – O **artigo 19**, do **Projeto de Lei nº 012/2025**, com a presente emenda modificativa, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19 – Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101 de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada pelos Senhores Vereadores subscritores, com relação às **EMENDAS SUBSTITUTIVAS** é no sentido de buscar melhores condições e possibilidades para uma fiscalização mais efetiva sobre os atos do Poder Executivo, no cumprimento das “ações e metas orçamentárias”, que deverão ser propostas a este Poder Legislativo; já com relação à **EMENDA MODIFICATIVA** é no sentido atualizar e corrigir o texto original de artigo específico do projeto de lei apresentado, considerando que a Lei Federal referida na redação do projeto não se encontra mais em vigor, no ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, no que se referem às **EMENDAS SUBSTITUTIVAS** das redações originais dos artigos 9º e 10, considerando as circunstâncias atuais da economia e de grandes mudanças de conceitos políticos, os Vereadores entendem que não se justifica ao Poder Legislativo abdicar da condição de órgão fiscalizador ao permitir uma liberalidade acima do percentual de 10% (dez por cento), pois entendem exagerados os percentuais de 15% (quinze por cento) para transposições, remanejamentos e transferências de recursos, e para abertura de créditos adicionais suplementares, por Decreto do Executivo. Logo, apresentam as presentes emendas para substituir o percentual fixado e permitir uma melhor fiscalização dos gastos do Executivo por parte do Legislativo.

Já no que tange à **EMENDA MODIFICATIVA**, a partir de janeiro de 2024, os processos de compras públicas no país passaram ser realizados apenas sob o regramento da nova Lei de Licitações e Contratos, qual seja, a Lei Federal 14.133 que entrou em vigor em 1º de abril de 2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

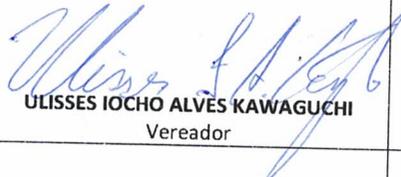
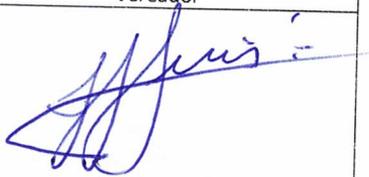
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

e vigeu concomitantemente com a Lei 8.666/93 que vigorou até o dia 29 de dezembro de 2023, após a publicação da Medida Provisória nº 1167/2023 que prorrogou sua vigência.

Assim sendo, em janeiro de 2024, a única lei de licitações e contratos administrativos vigente no país passou a ser a Lei Federal nº 14.133/2021 e, portanto, a redação do artigo 19 do Projeto de Lei em comento não deve mais se referir à norma da lei revogada (Lei Federal nº 8.666/93), mas sim ao seu correspondente na nova lei.

Logo, estas são as emendas que os Vereadores subscritores entendem imprescindíveis ao projeto em discussão, de modo que pleiteiam a aprovação de todos os Edis.

Câmara Municipal de Icém, 23 de junho de 2025.

 JORGE PAULO DE OLIVEIRA Vereador	 RENATA BORGES DE OLIVEIRA Vereadora	 LUZIA MARTINS MALHEIRO Vereadora
 ULISSES IOCHO ALVES KAWAGUCHI Vereador	 DANILO FÉLIX DE MIRANDA Vereador	 EDGAR JÚNIOR DA SILVA ROSA Vereador
 ROGÉRIO PEREIRA Vereador	 PEDRO LUCAS MONTALVÃO Vereador	 WASHINGTON LUÍS DE MATOS CARLETO Vereador

Encaminhe-se às comissões

Sala das Sessões, 24/06/25


Presidente

Votação Única em 24/06/25

Aprovado por 8 x 0 (leito voto)

Rejeitado por 0 x 3 (zero)


Presidente